

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O N º 30, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas “d” e “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo do emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as acessões e benfeitorias incluídas na área urbana da bacia hidrográfica do Tucunduba, possuindo as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 2018/404990, abaixo discriminado:

PONTOS	COORDENADAS UTM	ÂNGULO	DISTÂNCIAS
P1	9.839.428,909	Interno	P1 a P2= 69,758 m
	783.150,476	95°15'00"	
P2	9.839.408,701	Interno	P2 a P3= 44,473 m
	783.217,243	88°15'00"	
P3	9.839.366,546	Externo	P3 a P4= 12,217 m
	783.203,070	117°4'00"	
P4	9.839.357,810	Interno	P4 a P5 = 15,357 m
	783.211,610	57°14'00"	
P5	9.839.354,725	Externo	P5 a P6 = 76,510 m
	783.196,566	120°39'00"	
P6	9.839.282,413	Externo	P6 a P7 = 79,788 m
	783.171,571	174°00'00"	
P7	9.839.210,142	Externo	P7 a P8 = 37,774 m
	783.137,761	151°46'00"	
P8	9.839.172,425	Externo	P8 a P9 = 43,377 m
	783.139,841	136°9'00"	
P9	9.839.142,846	Interno	P09 a P10 = 18,738 m
	783.171,568	101°22'00"	
P10	9.839.126,892	Externo	P10 a P11 = 121,302 m
	783.161,740	102°19'00"	
P11	9.839.042,709	Interno	P11 a P12 = 120,350 m
	783.249,074	156°6'00"	
P12	9.838.931,075	Interno	P12 a P13 = 86,106 m
	783.294,411	147°53'00"	
P13	9.838.846,432	Externo	P13 a P14 = 30,713 m
	783.279,523	142°39'00"	

P14	9.838.819,160	Interno	P14 a P15 = 88,593 m
	783.293,648	86°11'00"	
P15	9.838.783,736	Interno	P15 a P16 = 55,664 m
	783.212,446	73°39'00"	
P16	9.838.838,958		P16 a P17 = 73,683 m
	783.205,450	155°40'00"	
P17	9.838.909,377	Externo	P17 a P18 = 104,371 m
	783.227,139	142°39'00"	
P18	9.839.007,313	Externo	P18 a P19 = 71,081 m
	783.191,061	113°2'00"	
P19	9.839.010,792	Interno	P19 a P20 = 16,199 m
	783.120,065	119°39'00"	
P20	9.839.025,246	Interno	P20 a P21 = 33,895 m
	783.112,752	94°35'00"	
P21	9.839.042,918	Externo	P21 a P22 = 93,873 m
	783.141,675	86°24'00"	
P22	9.839.119,787	Interno	P22 a P23 = 47,618 m
	783.087,794	162°4'00"	
P23	9.839.165,300	Externo	P23 a P24 = 14,993 m
	783.073,790	144°47'00"	
P24	9.839.174,464	Interno	P24 a P25 = 37,700 m
	783.061,925	123°25'00"	
P25	9.839.212,060	Interno	P25 a P26 = 64,445 m
	783.064,725	163°16'00"	
P26	9.839.272,231	Interno	P26 a P27 = 11,244 m
	783.087,804	150°41'00"	
P27	9.839.279,413	Externo	P27 a P28 = 77,081 m
	783.096,456	152°34'00"	
P28	9.839.350,437	Externo	P28 a P29 = 12,022 m
	783.126,406	142°22'00"	
P29	9.839.362,061	Interno	P29 a P1= 72,144 m
	783.123,343	143°9'00"	

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WALDIR PAIVA MESQUITA do cargo em comissão de Gerente do Hemocentro Regional de Santarém, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 11 de março de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado